



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.252 DE 23 DE JUNHO DE 1992.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 e alterações.

"Art.17 - Inciso I - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".

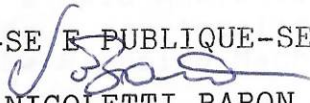
"Art.17 - Inciso II - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros)".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 23 de junho de 1992.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALTER NICOLETTI BARON
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO